



PROCESSO Nº 103/08

PROTOCOLO Nº 9.216.014-9/06

PARECER Nº 214/08

APROVADO EM 09/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM ALBERTO GONÇALVES –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 243/08 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 169/06, SEED (fls.08) com base no Parecer nº 765/05 - CEE/PR, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional que passou a denominar-se Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls. 19);
- b) laudo do corpo de bombeiros (fls. 209);
- c) formação continuada (fls. 345 a 351);
- d) plano de avaliação institucional (fls. 352).



PROCESSO Nº 103/08

1.2 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Luzia Maria T. de Almeida	Língua Portuguesa	Letras: Português/Inglês
Marcos Mainginski	Inglês	Letras: Português/Inglês
Clery Zeni de Oliveira	Arte	Educação Artística
Cláudia Ribeiro	Geografia	Geografia
Rosane W. Ramos	Matemática	Matemática
Fabício Costa	*Física	Matemática
Francisco B. R. Neto	Química	Química
Luciane Maria M. Vieira	Biologia	Biologia
Rogério Schenel	História	História
Lisiane de Paula Ripka	Educação Física	Educação Física
Susana Aparecida Verbinski	Sociologia Filosofia	Pedagogia: Magistério e Supervisão Escolar
José Eurico Leal	Fundamentos Históricos da Educação Fundamentos Filosóficos da Educação	Pedagogia: Magistério e Supervisão Escolar
Andrieli Caldas	Fundamentos Sociológicos da Educação Concepções Norteadoras da Educação Especial	Pedagogia: Magistério, Supervisão e Orientação Educacional
Jacqueline Gonçalves Cordeiro	Fundamentos Psicológicos da Educação Metodologia do Ensino de Português Alfabetização Estágio Supervisionado	Pedagogia: Magistério
Rosângela de Fátima Rutcoski	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil Trabalho Pedagógico na Educação Infantil Estágio Supervisionado	Pedagogia: Orientação Educacional
Marilda Delfrate Gross	Literatura Infantil	Letras: Português
Lucimara Nossol Stadler	Metodologia do Ensino da Matemática Metodologia do Ensino de Educação Física Estágio Supervisionado	Pedagogia: Magistério e Supervisão Escolar
Antônia Glassi Chemin	Metodologia do Ensino de História Metodologia do Ensino de Ciências	Pedagogia: Magistério e Orientação Educacional
Adriane Aparecida M. Czelusniak	Metodologia do Ensino de Geografia Metodologia do Ensino de Arte	Pedagogia: Magistério e Supervisão Escolar

* Comprovar habilitação específica



PROCESSO Nº 103/08

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

1.3 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 455 a 457, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 394 a 425 e, relatório da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR)

1.4 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 30, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 103/08

Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual D. Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal								
MUNICÍPIO: Palmeira								
CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL								
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2004								
TURNOS: Diurno e Noturno								
MÓDULO: 40 horas								
CARGA HORÁRIA TOTAL: 4800h								
		DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	Nº total Horas/aula	Nº total horas/relógio
Base Nacional Comum	1	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	2	Arte	2				80	67
	3	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	4	Matemática	3	2	4	2	440	366
	5	Física			3	2	200	167
	6	Química			2	2	160	133
	7	Biologia	2	2			160	133
	8	História	2	2			160	133
	9	Geografia	2	2			160	133
	10	Sociologia		2			80	67
	11	Filosofia	2				80	67
	Sub-total		19	15	13	11	2320	1934
Parte Diversificada	12	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Sub-total		19	15	15	13	160	133
Formação Específica	13	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	14	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67
	15	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67
	16	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	17	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67
	18	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	19	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	20	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	21	Literatura Infantil			2		80	67
	22	Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização			2	2	160	133
	23	Metodologia do Ensino da Matemática			2		80	67
	24	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	25	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	26	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	27	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	28	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
		Sub-total		6	10	10	12	1520
	TOTAL		25	25	25	25	4000	3333
	29	Estágio Supervisionado	5	5	5	5	800	667
	TOTAL		30	30	30	30	4800	4000

Ressalte-se que a instituição deverá indicar na matriz (Parte Diversificada), a que Língua Estrangeira Moderna se refere.



PROCESSO Nº 103/08

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 178/06 (fls. 453), do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (fls. 458), Parecer nº 495/06-DEP/SEED (fls. 461) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2007 até a presente data.

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE



PROCESSO Nº 103/08

Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolados n.º 9.215.596-6/05 e n.º 9.690.033-3/07.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Ponta Grossa tomarem as devidas providências para a nomeação de professores para as disciplinas de Física, Filosofia e Sociologia, tendo em vista a ausência de professores com habilitações específicas nestas disciplinas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de abril de 2008.